

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 787 /93

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município da Ilha de Itamaracá para 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 72, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994, compreendendo:

- I - As prioridades da administração do município;
- II - A organização, estrutura e diretrizes do orçamento fiscal;
- III - As disposições relativas às despesas de pessoal do município;
- IV - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual;
- V - Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I - Educação, Cultura e Esportes;
- II - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- III - Assistência Social;
- IV - Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V - Urbanismo e Limpeza Urbana;
- VI - Abastecimento Popular.

Art. 3º - O orçamento que corresponde ao orçamento anual, será elaborado sob forma de orçamento-programa, compreenderá as despesas correntes e de capital e observará a programação apresentada no Anexo da Presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 49 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo previsto no Artigo 55, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, será composta do projeto de lei constituído de:

- I) Anexo do orçamento fiscal descrevendo os programas de trabalho e discriminando a receita e a despesa;
- II) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- III) informações complementares.

Art. 59 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e os fundos existentes no município.

Art. 69 - As informações complementares de que trata o artigo 49, inciso III da presente Lei serão compostas por demonstrativos contendo:

- I - A evolução da receita, segundo categorias econômicas;
- II - o resumo geral da receita por categorias econômicas;
- III - a despesa orçamentária por Poder, órgão e Função;
- IV - a programação destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 185 da Constituição do Estado de Pernambuco e o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal;
- V - a programação destinada à promoção de assistência integral a criança e ao adolescente em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 79 - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, enquanto não for sancionada a lei complementar de que trata o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição da República.

Art. 89 - Na lei orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 90 - Os valores constante da lei orçamentária poderão por meio de Decreto do Poder Executivo, ser atualizados trimestralmente, através do menor dos índices oficiais de inflação do trimestre anterior ou pelo índice relativo ao crescimento da Receita Total, aplicando-se o de menor valor.

Art. 10 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em suas alterações, de recursos para o pagamento, a qualquer título, pelo município, a servidor da Prefeitura, por serviços de consultoria ou assistência custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidades de direitos públicos ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11 - As despesas com as ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo da presente Lei e à disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

Art. 12 - A política de pessoal relativa aos servidores ativos e inativos do município, os reajustes de vencimentos e demais vantagens a serem concedidos serão aprovados pela Câmara Municipal através de leis específicas.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 - As emendas ao projeto de lei do orçamento fiscal ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida;

II - Sejam relacionados:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto dos projetos de

Lei do Plano Plurianual e do orçamento fiscal.

Art. 14 -* Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidos em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo.
- III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo 1º - Fica vedada a indicação na emenda proposta, de local onde deva ser efetuada a despesa fixada.

Parágrafo 2º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

CAPÍTULO V

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 15 - Ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

- I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto no artigo 12 da presente Lei;
- II - As despesas com as ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo da presente Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 16 - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até 1(um) mês antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Art. 17 - Para viabilização das prioridades estabelecidas no Anexo da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a captar recursos através de convênios com entidades públicas e privadas, assim

como desenvolver ações convenientes para realização de objetivos de interesse do município.

Art. 18 - Na elaboração do Orçamento Anual do Município da Ilha de Itamaracá não se aplica o disposto no inciso II, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, pela inexistência de empresas na estrutura da Prefeitura.

Art. 19 - Na ausência do Plano plurianual também serão considerados prioritários os projetos e atividades compatíveis com o estabelecido no Anexo da presente Lei.

Art. 20 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itamaracá, 10 maio de 1993

Paulo Fernando Pimentel Galvão
P R E F E I T O

a) Paulo Fernando Pimentel Galvão

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, POR
SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

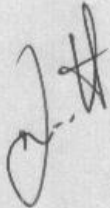
PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

Prosseguir o desenvolvimento das ações na esfera da Câmara Municipal, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e das demais atribuições inerentes ao Poder Legislativo.

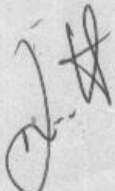
PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 
- Desenvolver a política educacional com vistas ao atendimento à população escolarizável notadamente na área do ensino pré-escolar e fundamental, através de creches e da rede escolar municipal; da construção, recuperação, restauração, ampliação, adaptação e do reequipamento das unidades escolares; da capacitação de recursos humanos na área educacional, no sentido de transmitir ao educando os conhecimentos básicos associados à realidade cultural do município; executar programas específicos de apoio ao desenvolvimento do setor educacional.
 - Implementar o ensino profissionalizante no município.
 - Promover ensino especializado a portadores de deficiência.
 - Desenvolver ações de preservação do patrimônio histórico e cultural, através da sua restauração, revitalização e conservação; apoiar estimular e divulgar a produção artístico-cultural do município em suas diferentes modalidades; promover eventos de natureza cultural; incentivar e revitalizar as tradições culturais do município; assegurar o funcionamento das instituições municipais de natureza cultural.

- Promover o Carnaval e os festejos juninos.
- Desenvolver ações culturais nas escolas.
- Preservar a memória cultural do município.
- Promover a educação física, visando à melhoria do padrão das práticas esportivas no município.
- Executar programas de educação física, de esporte e lazer para pessoas portadoras de deficiência.

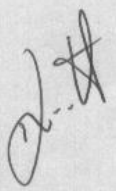
SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

- 
- Desenvolver gestões necessárias à formulação, supervisão, coordenação e execução da política de saúde do município através da prestação de serviços de assistência integral à saúde da população; da implantação, implementação, ampliação, restauração, reequipamento e manutenção da rede básica de saúde.
 - Promover a saúde da criança e do adolescente em situação de risco.
 - Promover a atenção primária à saúde a partir do trabalho desenvolvido junto às comunidades.
 - Desenvolver sistema de vigilância sanitária.
 - Prestar serviços de natureza funerária à população.
 - Realizar treinamento de pessoal para as tarefas de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS.
 - Municipalizar os serviços e as ações do Sistema Único de Saúde - SUS, observadas as normas e procedimentos a nível federal e estadual.
 - Desenvolver ações de saneamento básicos, objetivando assegurar o bem estar da população.
 - Promover, juntamente com a comunidade, ações de defesa e preservação do meio ambiente através da conscientização da população para as questões ecológicas e da divulgação de normas técnicas pertinentes ao saneamento básico; da fiscalização e manutenção de áreas e setores de interesse ecológico; da prevenção e controle da poluição do ar, da erosão do solo, do assoreamento e da contaminação dos cursos d'água; da preservação rigorosa da orla marítima, protegendo a faixa de praia; da manutenção de áreas verdes e da constituição de reservas para o lazer e a pesca.
 - Preservar os manguezais e proteger a vegetação e coqueirais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Executar a política de assistência social do município desenvolvendo gestões direcionadas especialmente aos substratos mais carentes da comunidade e programas específicos de atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico, através da implantação e manutenção de creches, de atividades de iniciação profissional e de ações voltadas para o apoio ao idoso carente e às pessoas portadoras de deficiência.
- Contribuir para elevação do nível habitacional da população, através da revenda de material de construção, a preços populares.
- Garantir a defesa e a promoção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.
- Promover o apoio social aos funcionários da Prefeitura, através da distribuição de vale transporte, do auxílio-funeral e da assistência integral à saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 
- Incentivar o turismo no município pela promoção e apoio à realização de eventos turísticos; da realização de campanhas promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do município; da implementação do sistema de informações turísticas e da ampliação e manutenção da sinalização turística e de vias públicas.
 - Desenvolver a política econômica do município através da valorização dos produtores de baixa renda; do incentivo ao desenvolvimento do comércio e da execução de ações de prestação de serviços em geral.
 - Fomentar a geração de novos negócios, buscando ampliar a base econômica do município.

URBANISMO E LIMPEZA URBANA

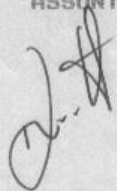
- Implantar, manter e conservar a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e conservação de obras de melhoramentos urbanos; e de urbanização de áreas e vias públicas.
- Construir e recuperar equipamentos comunitários diversos.

- Promover o disciplinamento da ocupação da orla marítima, através da sua urbanização; da implantação e manutenção de equipamentos de lazer e do ordenamento do comércio na praia.
- Urbanizar a área do Forte Orange.
- Executar a limpeza urbana da cidade, através da remoção e tratamento do lixo; da promoção de um programa de conscientização sobre a limpeza da cidade; da ampliação dos equipamentos operacionais; da racionalização da coleta do lixo.

ABASTECIMENTO POPULAR

- Planejar e executar, de forma integrada com os demais níveis governamentais, uma política de abastecimento popular, através das seguintes atividades: fiscalização e controle dos serviços de abastecimento em vias públicas; prestação de serviços pelos mercados públicos à população e implantação e manutenção de infra-estrutura nos pátios de feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários.
- Implantar programas de abastecimento, através da aquisição de equipamentos operacionais e de gêneros alimentícios da cesta básica, para venda à população, a preços populares.

ASSUNTOS JURÍDICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR



- Exercer a representação do município em qualquer juízo ou Tribunal; prestar orientação jurídico-normativa à administração do município; promover a cobrança dos débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura, a fim de garantir a integridade de seu patrimônio físico e social.
- Promover, em coordenação com a União e o Estado, medidas específicas de defesa do consumidor, visando a sua conscientização ante os abusos do poder econômico e seu acesso a bens e serviços.

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Desenvolver as atividades governamentais no âmbito da administração superior, inclusive o seu assessoramento.
- Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, administração financeira e de administração

geral e de pessoal.

- Elaborar e acompanhar a execução de planos sócio-econômicos; executar as atividades de planejamento, programação e orçamentação.
- Construir, recuperar e ampliar os próprios municipais de caráter administrativo.
- Promover o desenvolvimento organizacional e institucional da Prefeitura.
- Promover a conservação dos próprios municipais, objetivando a manutenção do patrimônio da Prefeitura.
- Executar ações de treinamento dos servidores municipais, da administração geral e de setores específicos: efetuar a arrecadação e a fiscalização tributária e a administração financeira, orçamentária e patrimonial.
- Proceder a preservação dos bens patrimoniais do município, a segurança dos seus servidores e a vigilância dos locais públicos.